



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETO N° 6.075/2022**

Publicado no DOM/AMUNES,  
no dia 23/09/2022, na(s)  
página(s) 213, Edição n°. 2.109.

\_\_\_\_\_  
**Chefe de Gabinete**

Institui a inclusão de condicionante ambiental no licenciamento, para destinação preferencial de resíduos reutilizáveis e recicláveis para OCMR (Organização de Catadores de Materiais Recicláveis).

**O PREFEITO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 57, inciso V da lei orgânica do município, e considerando o conteúdo do processo n° 3499/2022 e ainda,

Considerando o estabelecido no decreto 10.936/2022 que Regulamenta a Lei n° 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando a importância da elaboração de políticas públicas voltadas para as questões referentes à gestão de resíduos sólidos para o Município de São Roque do Canaã, bem como a inclusão social e a emancipação econômica dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade de inclusão de condicionante ambiental no licenciamento, para destinação preferencial de resíduos reutilizáveis e recicláveis para OCMR (Organização de Catadores de Materiais Recicláveis).

**Art. 2º.** Em todas as licenças ambientais, bem como nas dispensas de licenciamento ambiental, emitidas através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMMA) deverá constar dentre as condicionantes ambientais o disposto nos artigos 3º e 4º deste decreto:

**Art. 3º.** É obrigatória a Coleta Seletiva, por meio da qual o empreendedor, deverá:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**I** - Separar os resíduos reutilizáveis e recicláveis; e

**II** - Destinar resíduos reutilizáveis e recicláveis, prioritariamente, às associações e/ou as cooperativas de catadores de materiais recicláveis, e/ou cidades próximas do município.

**Parágrafo único.** Estarão aptas a coletar os resíduos recicláveis descartados as associações e/ou as cooperativas de catadores de materiais recicláveis que:

**a)** - Sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

**b)** - Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

**c)** - apresentem o sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados;

**d)** - Estejam regularmente cadastradas e habilitadas no SINIR;

**e)** – Que possuam licença ambiental válida, junto ao órgão licenciador competente;

**Art. 4º.** Caberá aos empreendedores, realizar os procedimentos necessários para a seleção de associações e/ou cooperativas cadastradas no SINIR, observado o disposto na legislação, com vistas a firmar termo de compromisso.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2022.**

**MARCOS GERALDO GUERRA**  
**Prefeito Municipal**